



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº Câmara Municipal de Ibema, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **RS SUPORTE TECNICO EIRELI** com SEDE A Avenida Santa Catarina, 210, Sala 2, Centro, Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.593.687/0001-70, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TREINAMENTO/APOIO CONTINUADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, ALÉM DE INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**”.

A empresa deverá efetuar os seguintes serviços:

- Apoio aos servidores responsáveis pelas compras, seja por dispensa ou licitações;
- Apoio na formulação dos editais de licitação;
- Suporte ao setor jurídico, se necessário, em eventuais impetrações de impugnações e/ou recursos;
- Apoio na formulação de respostas destes, em todo o processo, desde o início até o final;
- Suporte no lançamento de todos os dados no sistema de prestação de contas da câmara para o TCE-PR, referente as licitações acompanhadas.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), no período de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo que estas, serão pagas no final de cada mês após o serviço ser prestado.

I – Para pagamento a empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal as negativas do FGTS, Municipal da sede da licitante, e Receita Federal, que contemple regularidade com INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – o contrato tem prazo de execução de 10 (dez) meses, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se de acordo entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 10 de fevereiro de 2023


CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA
DILSO RODRIGUES PADILHA - CPF: 911.401.029-15
PRESIDENTE


RS SUPORTE TECNICO EIRELI
RENATO LUIS SCHREINER - CPF: 017.131.719-02
REPRESENTANTE





Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Contratante: Câmara Municipal de Ibema
Contratado: RS SUPORTE TECNICO EIRELI

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TREINAMENTO/APOIO CONTINUADO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL, ALÉM DE INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO".

Contratado: RS SUPORTE TECNICO EIRELI

Endereço: Avenida Santa Catarina, 210, Sala 2, Centro, Santa Helena, Paraná

CNPJ: 10.593.687/0001-70

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), no período de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Jurídica: art. 23, inciso II e art. 24, inciso IV da Lei 8666/03.

Ibema, 10 de fevereiro de 2023

DILSO RODRIGUES PADILHA
PRESIDENTE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 01/2022

Os infra-firmados, de um lado a Câmara Municipal de Ibema, pessoa jurídica, com sede à Rua Lino Beno Lenz, nº 913, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.932/0001-07, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente CONTRATANTE, e de outro a empresa **RAFAEL ORSSATTO E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ 07.890.861/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, referente "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE GPON E FIBRA DEDICADA - 20 MBPS, COM IP FIXO E VÁLIDO**", sob o nº 01/2022, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses sendo de 01/02/2023 à 31/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, acrescentando o valor em mais **R\$ 6.850,14** (seis mil oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos) referente ao **FORNECIMENTO DE GPON E FIBRA DEDICADA - 20 MBPS, COM IP FIXO E VÁLIDO** para o período de 12 meses. Este valor será pago em doze parcelas de **R\$ 570,84** (quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).



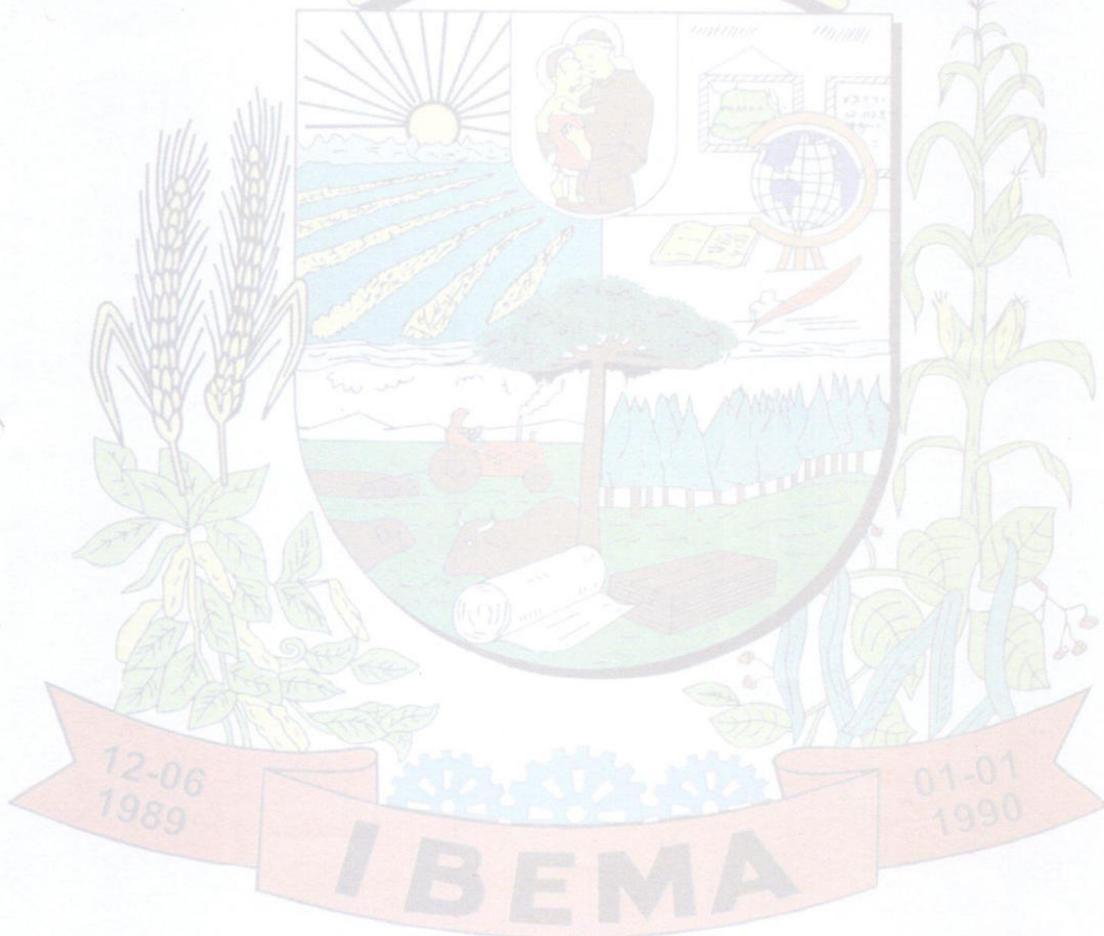
Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os demais itens/cláusulas do documento inicial permanecem inalterados e vigentes.

Ibema, 01 de Fevereiro de 2023





Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2022

Os infra-firmados, de um lado a Câmara Municipal de Ibema, pessoa jurídica, com sede à Rua Lino Beno Lenz, nº 913, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.932/0001-07, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente CONTRATANTE, e de outro a empresa Ibttech Centro Educacional, situada na Av. Ney Euirson Napoli, 1504, Centro, Ibema – Paraná, CNPJ: 09.016.017/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HARDWARE DE SOFTWARE EM COMPUTADORES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL”**, sob o nº 03/2022, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses sendo de 01/02/2023 à 31/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, acrescentando o valor em mais **R\$ 9.341,10** (nove mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos) referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HARDWARE DE SOFTWARE EM COMPUTADORES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E**



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

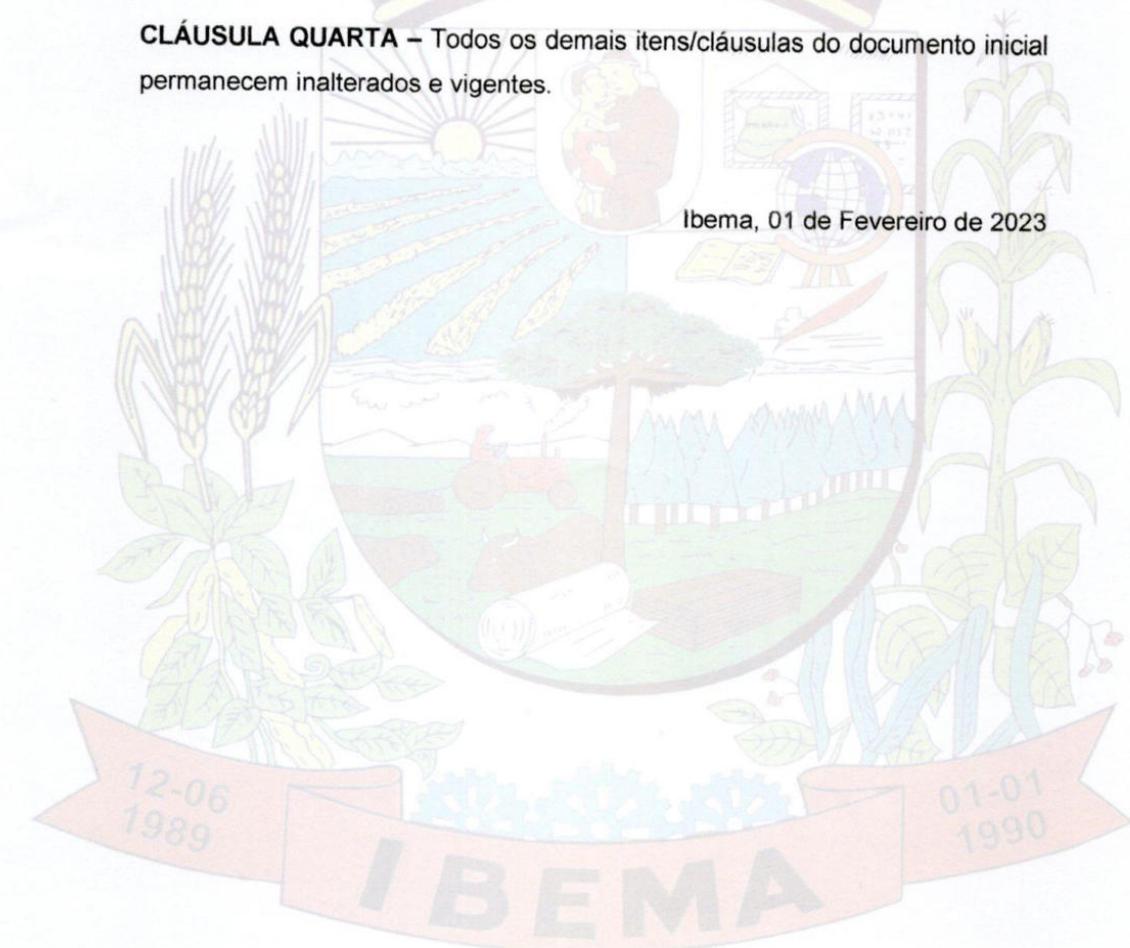
MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL", para o período de 12 meses.

Este valor será pago em doze parcelas de **R\$ 778,42 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os demais itens/cláusulas do documento inicial permanecem inalterados e vigentes.

Ibema, 01 de Fevereiro de 2023





Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2022

Os infra-firmados, de um lado a Câmara Municipal de Ibema, pessoa jurídica, com sede à Rua Lino Beno Lenz, nº 913, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.932/0001-07, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente CONTRATANTE, e de outro a empresa NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, CNPJ: 08.335.264/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE IFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA”, sob o nº 02/2022, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses sendo de 01/02/2023 à 31/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, acrescentando o valor em mais **R\$ 17.436,72** (dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE IFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA para o período de 12 meses. Este valor será pago em doze parcelas de **R\$ 1453,06** (mil quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos).



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os demais itens/cláusulas do documento inicial permanecem inalterados e vigentes.

Ibema, 01 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: _____

Câmara Municipal de Ibema
Dilso Rodrigues Padilha - Presidente
CPF: 911.401.029-15

CONTRATADO: _____

NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA
Joao Paulo Mondardo – CPF 050.409.969-85
Representante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Concurso Público nº 01/2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

TIBRUTOS DE TRIBUTOS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MATHUES FRANCISCO PILOTI	0000412	2º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
 - Título de Eleitor
 - 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
 - Comprovante de Residência
- Certificado de Dispensa de Incorporação

Ibema, 17 de fevereiro de 2023.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) OU EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE PROJETO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA E NOS TERMOS ESTABELECIDOS NAS CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA, PELOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, INCLUINDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROPOSTO EM REGIME *TURN-KEY* (EMPREITADA INTEGRAL).

O Município de Ibema, por sua Comissão Permanente de Licitações, vem comunicar a todos os interessados ESCLARECIMENTO quanto ao EDITAL em epígrafe, no que abaixo descrito:

I – No descritivo do ANEXO II, nos itens 1, 2, e 3 da TABELA DE ATESTADOS, onde está escrito ELETROBRÁS, deve ser considerado CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA.

Ibema, 17 de fevereiro de 2023
Valtuir José Comiran Júnior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA – CNPJ 80.881.931/0001-85

CONTRATADO: IONE NELCI RODRIGUES DA SILVA CRIST CPF 024.933.199-31

CARGO: PROFESSORA

VALOR: R\$ 1.877,97 (um mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) MENSAIS

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 17 de fevereiro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023

FORO: COMARCA DE CATANDUVAS – PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 05/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **DARLISSON DUMMER THUROW**, estabelecida na Estrada Picada Grande, s/nº, Bairro Picada Grande, CEP: 96.190-000, na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.939.836/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Darlison Dummer Thurow, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7120410183 SSP-RS, e do CPF nº 037.182.410-99, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia, após entrega, contra defeitos de fabricação/montagem/entrega.

I – A garantia, ainda que seja fornecida pelo fabricante, será de responsabilidade da empresa fornecedora do bem o encaminhamento caso seja necessário, ou seja, em havendo necessidade de acionamento da garantia, o Município contatará a fornecedora e esta é que devera providenciar o reparo com os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

Lote	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	PULVERIZADOR AGRÍCOLA COM 600 LITROS COM CAPACIDADE DE CALDA, BARRAS COM 16 METROS DE COMPRIMENTO E COMANDO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM PORTAS BICOS DUPLOS, LAVA FRASCOS, BOMBA JB75/75 L/M (LITROS POR MINUTOS) MÍNIMO, PRESSÃO MÁXIMA 300PSI, COMANDO DE ÁGUA COM 4 VIAS DE ABERTURA COM RETORNO CALIBRADO, COMANDO HIDRÁULICO MANUAL COM TRÊS ALAVANCAS, CHAPA DA TORRE NO MÍNIMO	UN	3	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

DARLISSON DUMMER THUROW
EIRELI193983600010
0

Assinado em forma digital por
DARLISSON DUMMER THUROW
CPF: 037.182.410-99
Data: 2023.02.17 10:11:51
+03'02"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

09MM, PÉ DE BARRA COM TUBO NA CHAPA MINIMO 14MM, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM TRAMA DE AÇO, BUCHA DE NÁILON NAS ARTICULAÇÕES, PINTURA EPÓXI EM TODA A ESTRUTURA DE FERRO, CANOS DE ÁGUA EM INOX, MOLA DE TRAÇÃO ONDE PERMITE QUE A PONTA DA BARRA FIQUE ALINHADA.				
---	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrecorríveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00. - 752 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00. - 753 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

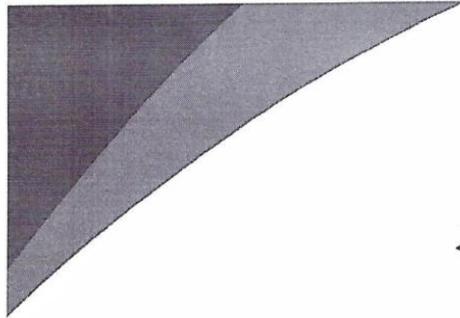
PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

DARLISSON
DUMMER
THUROW
EIRELI:319398360
00180

Assinado de forma
digital por DARLISSON
DUMMER THUROW
EIRELI:31939836000180
Dados: 2023.02.17
10:18:12 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de **365 (trezentos sessenta e cinco) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – SECRETARIA SOLICITANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Revisão 2021/2021

DARLISSON
DUMMER THUROW
EIREL131939836000
180

Assinado de forma digital por DARLISSON DUMMER THUROW
EIREL131939836000
Dados: 2023.02.17 10:18:25 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

DARLISSON
DUMMER THUROW
EIRELI:31939836000180
180

Assinado de forma
digital por DARLISSON
DUMMER THUROW
EIRELI:31939836000180
Dados: 2023.02.17
10:18:38 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

DARLISSON DUMMER
THURLOW
EIRELI-319398360001
80

Assinado de forma digital por
DARLISSON DUMMER THURLOW
Data: 2023.02.17 10:14:51 -0300





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Sérgio Aparecido de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

DARLUSSON
DUMMER
THUROW
EIRELI 19398360
00180

Apostado de forma
digital por DARLUSSON
DUMMER THUROW
EIRELI 19398360/00
Data: 2023.02.17
10:19:43.9300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

DARLISSON DUMMER THUROW
CPF: 037.182.410-99 - DARLISSON DUMMER THUROW

FISCAL DO CONTRATO
CPF: 033.242.689-07 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA

DARLISSON DUMMER
THUROW
EIRELI:31939836000180

Assinado de forma digital por
DARLISSON DUMMER THUROW
EIRELI:31939836000180
Dados: 2023.02.17 10:19:54 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 08/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **SANTRAGO COMERCIO AGRICOLA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº1652, Bairro Centro CEP: 86.770-000, na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 35.441.994/0001-66, neste ato representada pelo Senhor Waldemar Beraldi Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.933.759-9 SESP-PR, e do CPF nº 797.673.209-97, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia, após entrega, contra defeitos de fabricação/montagem/entrega.

I – A garantia, ainda que seja fornecida pelo fabricante, será de responsabilidade da empresa fornecedora do bem o encaminhamento caso seja necessário, ou seja, em havendo necessidade de acionamento da garantia, o Município contatará a fornecedora e esta é que devera providenciar o reparo com os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 197.400,00 (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Lote	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) COM BICA DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM REGULAGEM NO CORTE DO MATERIAL PICADO ENTRE 2 E 36MM, BOCA LIVRE NA CAPTAÇÃO DO MATERIAL NA LAVOURA, NO MINIMO 12 FACAS DE CORTE, 4 ROLOS COM ACIONAMENTO DOS ROLOS POR ENGRENAGEM, SISTEMA DE QUEBRA DE GRÃOS, TRANSMISSÃO CAIXA E CARDAN.	UN	5	R\$ 39.480,00	R\$ 197.400,00

Assinado de
forma digital
por WALTER BERARDI
BERALDI
JUNIOR
Nº 797.673.209-97
Data: 2023.02.17
09:41:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00. - 752 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00. - 753 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de **365 (trezentos sessenta e cinco) dias**.

VLDEM Assinado de
forma digital
por WILSON
RALDI
BERALDI
VIORZ
20992
573200
Dados:
2023.02.17
09:11:56 -0300'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Costão 2021/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – SECRETARIA SOLICITANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

VLDEM
Assinado de
forma digital por
WALDIR
FALDI
BERALDI
VIOR:7
57320
7

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Setor 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

Assinado de
forma digital
LDEMA
SERALDI
IBEMA/PR
JUNIOR-797573
20967
320597
2023.02.17
09:42:15 -0300

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

LDEMAR
IALDI
IICOR:7976732099

modo de forma digital
WALDESAR BERALDI
ICOR:7976732099
de: 2023.02.17
226-0300

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Setor 2021/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Sérgio Aparecido de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

WALDEMAR BERARDI Assinado de forma digital por
WALDEMAR BERARDI
JUNIOR:79767320997
Dados: 2023.02.17 09:42:52 -03'00'

SANTRAGO COMERCIO AGRICOLA
CPF: 797.673.209-97 - WALDEMAR BERARDI JUNIOR